



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL DO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO
PROJETO DE LEI Nº 4.646-C DE 2004 DO SENADO FEDERAL
(PLS Nº 147/2004 na Casa de origem)

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 4.646-B de 2004 do Senado Federal (PLS Nº 147/2004 na Casa de origem), que altera o art. 56 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera o art. 56 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 56 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56.

§ 1º O órgão colegiado deliberativo superior das instituições públicas de educação superior será constituído de forma democrática, com 2/3 (dois terços) dos assentos ocupados por membros da comunidade acadêmica e 1/3 (um terço) por representantes da sociedade civil local e regional, segundo critérios definidos pelo respectivo sistema de ensino.

§ 2º Em cada um dos demais órgãos colegiados e comissões, os docentes ocuparão 70% (setenta por cento) dos respectivos assentos, inclusive nos que tratarem de elaboração e modifica-



ções estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

§ 3º O Reitor, o Vice-Reitor e os Diretores das instituições públicas de educação superior serão escolhidos mediante processo eleitoral direto, com a participação de todos os docentes, discentes e servidores técnico-administrativos, nos termos do disposto em seus estatutos e regimentos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

Deputado MAURÍCIO QUINTELLA LESSA
Relator